

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Capítulo I – Da Denominação e da Natureza

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA**, conhecida pela designação fantasia **AFIP**, é uma associação civil, de natureza beneficente e filantrópica, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter científico, educacional, de assistência à saúde e de assistência social, regida pelo presente Estatuto Social, por Regimento Interno e pela legislação brasileira, com seus atos constitutivos registrados no 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob o nº 10.988 do Livro "A" nº 07, em 02 de fevereiro de 1.972, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 47.673.793/0001-73, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, respectivamente pelos Decretos nºs 95.985, de 28/04/88, 2.384, de 30/06/80 e 17.338, de 01/06/81, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, emitido pelo Ministério da Saúde.

Artigo 2º - A **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA** doravante, neste Estatuto Social é designada simplesmente por **AFIP**.

Capítulo II – Das Finalidades Institucionais

Artigo 3º - A AFIP tem por finalidade desenvolver ações de fomento à pesquisa científica e ao ensino, nos campos da Psicofarmacologia, Psicobiologia, Medicina e Biologia do Sono, Medicina e Sociologia do Abuso de Drogas, Medicina Diagnóstica, Exercício Físico e Esporte, e outras áreas afins, atividade de atendimento hospitalar, com ou sem internação, bem como prestar assistência à saúde da população, por meio de serviços

ambulatoriais e de medicina diagnóstica, e desenvolver atividades de assistência social.

Artigo 4º - Para atendimento das finalidades de que trata o artigo anterior a AFIP envida esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de:

- I - desenvolver programas e projetos científicos para o aperfeiçoamento, o estudo e a pesquisa científica nos campos mencionados no artigo 3º;
- II - estimular a investigação científica e contribuir para o aprimoramento técnico-científico, favorecendo o intercâmbio de pesquisadores e professores de instituições congêneres;
- III - firmar parcerias com instituições de ensino superior;
- IV - manter serviços ambulatoriais, unidades de saúde e outros serviços assistenciais na área da saúde que possam favorecer a população;
- V - manter serviços de medicina laboratorial e diagnóstica;
- VI - firmar parcerias com o Poder Público, a fim de atuar no Sistema Único de Saúde - SUS, em âmbito hospitalar, ambulatorial e de atenção primária à saúde;
- VII - desenvolver e participar de estratégias e de programas de saúde, inclusive em parceria com o Poder Público;
- VIII - promover atividades e eventos de orientação e educação em saúde;
- IX - participar de campanhas públicas de saúde;
- X- promover cursos, debates, conferências, palestras, congressos, seminários e simpósios;
- XI - apoiar instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades em parceria, podendo manter intercâmbios educacionais, culturais e beneficentes, com instituições nacionais e estrangeiras;
- XII - promover estudos e pesquisas sobre o consumo de drogas, bem como a divulgação de informações sobre o uso indevido de drogas, abuso e dependência;
- XIII - manter banco de publicações de trabalhos científicos brasileiros sobre abuso de drogas;
- XIV - promover a capacitação e o treinamento de profissionais da área da saúde;

XV – fomentar a criação de espaços de estudo e pesquisa científica.

XVI – promover atividades de atendimento hospitalar especializado sem pronto atendimento.

Artigo 5º - Para a consecução de suas finalidades institucionais, a AFIP pode se qualificar como Organização Social junto a Municípios, Estados e União Federal, objetivando a celebração de contrato de gestão.

§ Único – Caso a AFIP celebre contrato de gestão, deverá publicar, anualmente, em Diário Oficial, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 6º - As ações desenvolvidas pela AFIP, para a realização de seus objetivos institucionais, se caracterizam como promoção beneficente de assistência social e filantrópica, inclusive os investimentos patrimoniais, despesas, receitas, ingressos, desembolsos e gratuidades.

Capítulo III – Das Atividades Meio

Artigo 7º - A AFIP pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo IV – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 8º - No exercício de suas finalidades institucionais, a AFIP não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Capítulo V – Dos Contratos ou Dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 9º - Dentro de suas possibilidades e especialidades, a AFIP pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, públicas

ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo VI - Da Sede

Artigo 10 - A AFIP tem sede no município de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, na Rua Napoleão de Barros nº 925, Bairro Vila Clementino, CEP 04024-002.

§ 1º - A AFIP pode abrir e fechar Filiais e Departamentos, em qualquer localidade do Território Nacional, que terão nome fantasia designado pela Diretoria.

§ 2º - As Filiais abertas com a finalidade de dar cumprimento a contratos de gestão celebrados com Municípios, Estados e União Federal, em virtude da qualificação como Organização Social, são denominadas Filiais de Organização Social e terão nome fantasia a ser atribuído pela Diretoria.

Artigo 11 - Sempre que houver abertura ou fechamento de Filiais e Departamentos, deverá constar em Ata de reunião da Diretoria, a relação de todas as Filiais e Departamentos.

Capítulo VII - Do Foro

Artigo 12 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a AFIP.

Capítulo VIII - Da Duração

Artigo 13 - A duração da AFIP é por tempo indeterminado.

Capítulo IX – Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 14 - A AFIP, objetivando melhor condição administrativa e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

Capítulo X – Do Governo e da Administração

Artigo 15 - A AFIP é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e assistida pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Dos Associados

Artigo 16 - A AFIP é constituída por número ilimitado de associados, devidamente inscritos em Ficha de Registro.

Artigo 17 - São associados as pessoas físicas que, tendo cumprido as condições de admissão estabelecidas no artigo 18 do presente Estatuto Social, sejam admitidos ao quadro de associados, por decisão da Diretoria.

Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão de Associado

Artigo 18 - A admissão de associado é feita mediante apresentação do interessado, por pelo menos dois associados, por escrito à Diretoria da **AFIP**, a quem compete aprovar ou reprovar a admissão.

§ Único - A admissão do associado deve constar em ata da reunião da Diretoria, devidamente registrada no Cartório competente.

Capítulo III – Da Perda da condição de Associado

Artigo 19 - A exclusão de associado se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria. A demissão de associado deve constar em ata de reunião da Diretoria, devidamente registrada no Cartório competente.

§ 1º - Fica assegurado ao associado o amplo direito de defesa, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

§ 2º - Havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 20 - O associado não tem direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados à AFIP no caso de pedido de demissão e/ou de exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

Capítulo IV - Dos Direitos dos Associados

Artigo 21 - São direitos dos associados:

I - participar das atividades da AFIP;

II - participar da Assembleia Geral;

III - ser eleito para cargos de Diretoria;

IV - ser eleito membro do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração das Filiais de Organização Social;

V - pedir demissão voluntária em conformidade com a legislação em vigor.

Capítulo V - Dos Deveres dos Associados

Artigo 22 - São deveres dos Associados:

I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;

II - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração dos Departamentos de Organização Social e da Diretoria;

III - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço das finalidades da AFIP;

IV - manter conduta compatível com os objetivos da AFIP;

V - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos.

Capítulo VI – Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações pelos Associados

Artigo 23 - Os associados não respondem solidariamente e, sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da AFIP.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Artigo 24 - Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da AFIP, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TITULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I – Do Conceito de Assembleia Geral

Artigo 25 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de governo da AFIP.

Capítulo II - Da Constituição da Assembleia Geral

Artigo 26 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados.

Capítulo III - Da Convocação da Assembleia Geral

Artigo 27 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento por seu substituto legal.

Artigo 28 - Os associados são convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de Carta, comunicação eletrônica, por Edital ou por qualquer outro meio de comunicação social escolhido pelo Presidente.

Artigo 29 - Em caso de urgência e relevância, o Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no art. 28.

Artigo 30 - A Assembleia Geral deve se reunir ordinariamente até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por seu substituto legal.

Artigo 31 - É garantido a 1/5 (um quinto) do número dos associados convocar a Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Capítulo IV - Da Instalação, Funcionamento e Deliberação da Assembleia Geral

Artigo 32 - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, decidindo com votos da maioria absoluta dos presentes.

Capítulo V - Do Voto de desempate na Assembleia Geral

Artigo 33 - Fica assegurado ao Presidente e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate na Assembleia Geral também designado por voto de qualidade.

Capítulo VI - Da Ata da Assembleia Geral

Artigo 34 - A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da Assembleia e assinada pelos membros da Diretoria e os associados presentes na Assembleia.

Capítulo VII - Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 35 - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir o Estatuto Social;
- II - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Diretores das Filiais de Organização Social;
- IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- V - aprovar as Demonstrações Contábeis e seus anexos;
- VI - aprovar o Relatório das Atividades e/ou Balanço Social;
- VII - deliberar sobre a dissolução da AFIP;
- VIII - autorizar a diretoria a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar e dar em comodato bens imóveis;
- IX - julgar recurso interposto contra decisão da Diretoria que determina a exclusão de associado do quadro social da AFIP.

Capítulo VIII - Da Destituição dos associados eleitos para compor a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Diretores das Filiais de Organização Social

Artigo 36 - A destituição dos membros da diretoria, do Conselho Fiscal e dos diretores das Filiais de Organização Social somente pode ocorrer com a presença de 2/3 (dois terços) de associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem o voto da maioria absoluta dos presentes ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Capítulo IX – Das Disposições Gerais

Artigo 37 - As atas dos órgãos deliberativos e administrativos previstos neste Estatuto Social podem ser feitas por processamento de dados e devem ser conservadas em arquivo da AFIP em ordem cronológica, podendo ser agrupadas e encadernadas.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – Da Diretoria

Artigo 38 - A AFIP é dirigida e administrada por uma Diretoria eleita dentre os associados, sem cargos vitalícios e assim constituída:

I - Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

CAPÍTULO II – Do Mandato da Diretoria

Artigo 39 - O mandato dos membros da Diretoria é de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

Artigo 40 - A Diretoria exerce seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

§ único. A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo, não pode exceder o prazo de no máximo três meses.

CAPÍTULO III – Da Competência da Diretoria

Artigo 41 - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

- II - dirigir e administrar a AFIP;
- III - admitir e demitir associados, observadas as normas contidas neste Estatuto Social;
- IV - abrir e fechar Filiais e Departamentos;
- V - elaborar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo Anual e o Plano de Ação de Atividades;
- VI - deliberar sobre assuntos administrativos;
- VII - eleger e destituir os associados para integrar o Conselho de Administração das Filiais de Organização Social.

CAPÍTULO IV – Da Competência Específica dos membros da Diretoria

Artigo 42 - Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - dirigir e administrar a AFIP com a colaboração dos demais membros da Diretoria;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- IV - representar a AFIP ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- V - assinar Escrituras, Contratos e Compromissos em geral;
- VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria;
- VII - constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer.
- VIII - solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria.

Artigo 43 - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância;

II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – Quando substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, o Vice-Presidente pode abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Tesoureiro.

Artigo 44 - Compete ao Secretário:

I – preparar editais, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

II - cuidar das Fichas de Registro de Associados.

Artigo 45 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I -gerir as finanças da AFIP sob a coordenação e orientação do Diretor Presidente;

II – receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;

III – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente;

IV – responsabilizar-se pelos livros contábeis e fiscais, o balancete mensal, o balanço anual e as prestações de contas;

V - prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Independente;

VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal.

Capítulo – V Das Reuniões da Diretoria

Artigo 46 - A Diretoria se reúne sempre que for convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente quando no exercício da presidência.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Artigo 47 - A Diretoria não pode prestar aval ou fiança em nome da AFIP a favor de terceiros.

TÍTULO V - DAS FILIAIS DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Capítulo I – Do Conceito de Filial de Organização Social

Artigo 48 – A Filial de Organização Social é a unidade administrativa organizada e constituída pela Diretoria especialmente para a execução e cumprimento de contrato de gestão celebrado com os governos Federal, Estaduais e Municipais, que qualificaram a AFIP como Organização Social, dirigida e administrada por um Diretor, assistida e fiscalizada por um Conselho de Administração.

§ 1º. O Diretor da Filial de Organização Social deve ser um associado da AFIP, que exerce esta função sem qualquer tipo de remuneração.

§ 2º. A AFIP deve constituir um Conselho de Administração para atuar nas Filiais de Organização Social que desenvolvem as ações pertinentes aos contratos de gestão celebrados com os Governos Federal, Estaduais e Municipais.

Capítulo II – Do Conselho de Administração

Artigo 49 - O Conselho de Administração é assim constituído:

I – 05 (cinco) membros eleitos pela Diretoria dentre os Associados;

II – 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e de reconhecida idoneidade moral;

III – 01 (um) membro eleito pelos empregados AFIP.

§ 1º. Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração não podem ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º Grau do Governador, Vice-Governador e Secretários do Estado, assim como do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município, com os quais a AFIP celebrou contrato de gestão.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração não recebem qualquer remuneração pelos serviços que nesta condição prestam às Filiais de Organização Social.

§ 3º. O Conselheiro eleito ou nomeado para integrar a Diretoria perde a condição de membro do Conselho de Administração.

Capítulo III – Da Competência do Conselho de Administração

Artigo 50 - Constituem atribuições privativas do Conselho de Administração:

I – para a consecução do objeto do contrato de gestão, fixar o âmbito de atuação das Filiais de Organização Social;

II - aprovar a proposta de Contrato de Gestão;

III - aprovar a proposta de Orçamento e o Programa de Investimentos das Filiais de Organização Social;

IV – designar o Diretor das Filiais de Organização Social;

V – aprovar o Regimento das Filiais de Organização Social que devem dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VI – aprovar, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento das Filiais de Organização Social, contendo os procedimentos que devem adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;

VII - aprovar com prévia aprovação da Diretoria, a dissolução ou extinção das Filiais de Organização Social, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão público e supervisor da execução dos Contratos de Gestão, os relatórios gerenciais elaborados pela Diretoria;

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar as Demonstrações Contábeis, Financeiras e demais Demonstrações devidamente auditadas por Auditores Externos Independentes.

X – propor a destituição de membros da Diretoria à Assembleia Geral;

XI – aprovar a proposta de Estatuto, bem como de suas alterações, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, depois da aprovação da Assembleia Geral.

§ Único. O Conselho de Administração exerce sua competência, exclusivamente, no âmbito das atividades das Filiais de Organização Social.

Capítulo IV – Do mandato dos membros do Conselho de Administração

Artigo 51 - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ único. O primeiro mandato dos membros eleitos dentre os associados para integrar o Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Capítulo V – Competência do Diretor das Filiais de Organização Social

Artigo 52 - Compete ao Diretor das Filiais de Organização Social:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho de Administração;
- III – observar as normas e diretrizes administrativas definidas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;
- IV – elaborar os relatórios gerenciais e de atividades da Filial de Organização Social;
- V – elaborar Relatórios econômico-financeiros e o Relatório de Execução do Contrato de Gestão.

Capítulo VI – Das Reuniões do Conselho de Administração

Artigo 53 - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes ao ano, ou mais vezes se a legislação assim determinar, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ único. O Presidente ou seu substituto legal participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Capítulo VII – Da Publicação dos Relatórios Financeiros e dos Relatórios de Execução dos Contratos de Gestão

Artigo 54 - As Filiais de Organização Social devem publicar, anualmente, os Relatórios Financeiros e o Relatório de Execução dos Contratos de Gestão, em conformidade com a legislação federal, estadual ou municipal, que dispõe sobre as Organizações Sociais.

TÍTULO VI – Do Conselho Fiscal

Capítulo I – Do Conselho Fiscal

Artigo 55 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização financeira e contábil da AFIP cabendo-lhe analisar e dar parecer sobre as Demonstrações Contábeis e seus Anexos à Assembleia Geral, bem como manifestar-se sobre assuntos econômicos e financeiros, quando solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

§ único. Compete, ainda, ao Conselho Fiscal manifestar ou pronunciar-se sobre:

- I – assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- II – denúncias que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis.

f
Gp

Artigo 56 - O Conselho Fiscal é constituído no mínimo por 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Capítulo II – Do Mandato dos Membros do Conselho Fiscal

Artigo 57 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Seção III – Das Reuniões do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, por convocação do seu Presidente, que será eleito por seus pares, mediante convocação com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência.

Capítulo IV – Da Assessoria ao Conselho Fiscal

Artigo 59 - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

TÍTULO VII - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo I - Da não remuneração dos cargos estatutários

Artigo 60 – Os membros da diretoria, do Conselho de Administração das Filiais de Organização Social e do Conselho Fiscal exercem gratuitamente, seus cargos e funções, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Capítulo II – Da não distribuição de parcelas do patrimônio

Artigo 61 - A AFIP não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto aos seus associados, aos membros da Diretoria, do Conselho de Administração das Filiais de Organização Social e do Conselho Fiscal.

TÍTULO VIII - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU EVENTUAL SUPERÁVIT

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 62 - Os recursos econômico-financeiros da AFIP são provenientes de:

- I - receitas, rendimentos ou rendas decorrentes de seus bens e suas atividades institucionais;
- II - receitas decorrentes de Contratos;
- III - receitas de Convênios Beneficentes e Filantrópicos;
- IV - receitas de Contratos de Gestão e Convênios celebrados com o Poder Público;
- V - Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- VI - receitas decorrentes de Parcerias Públicas;
- VII - donativos de Pessoas Físicas;
- VIII - donativos de Pessoas Jurídicas;
- IX - receitas decorrentes de atividades meio;
- X - receitas de rendimentos de aplicações financeiras;
- XI - receitas de alugueres;
- XII - eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 63 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no art. 62 é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do Território Nacional.

Capítulo III – Da Aplicação do Eventual Superávit

Artigo 64 - A AFIP aplica o eventual resultado operacional positivo designado por "*Superávit*", constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO IX – DAS GRATUIDADES

Artigo 65 – A AFIP pode conceder gratuidades, fundamentadas em programas e projetos elaborados pela Diretoria. As gratuidades devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos, devidamente contabilizados, demonstrando aos seus associados, à sociedade e aos órgãos públicos, toda a ação beneficente de assistência social desenvolvida no atendimento de suas finalidades institucionais.

TÍTULO X – DA CONTABILIDADE E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo I - Da Escrituração Contábil

Artigo 66 - A AFIP mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Capítulo II - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis e Financeiras

Artigo 67 - Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

Artigo 68 - A Diretoria deve submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, após Parecer do Auditor Independente, as peças contábeis que

compõem as Demonstrações Contábeis, elaboradas em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 69 - A AFIP poderá manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial e Departamento, devendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis e Financeiras serem anualmente consolidados.

Capítulo III – Da Auditoria Externa Independente

Artigo 70 - O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis são auditados por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

TÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 71 - O patrimônio social é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles que a AFIP vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

TÍTULO XII - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 72 - O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

TÍTULO XIII - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 73 - A dissolução ou extinção da AFIP só pode ser deliberada pela Assembleia Geral e por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

Artigo 74 - Para a dissolução ou extinção da AFIP todos os associados são convocados por escrito e individualmente, inclusive por Edital de Convocação afixado na sede da AFIP.

Artigo 75 - A dissolução ou extinção da AFIP se dá em Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

Artigo 76 - A dissolução ou extinção se dá quando a AFIP não mais puder levar a efeito suas finalidades institucionais.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 77 - No caso de dissolução ou extinção da AFIP o patrimônio social remanescente é destinado para uma entidade beneficente, congênere ou afim, sem fins econômicos e lucrativos, declarada de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – C.N.A.S.

Artigo 78 - Na falta de Entidade Beneficente congênere ou afim, o patrimônio social remanescente é destinado a uma instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais da AFIP.

Capítulo III - Da Destinação do Patrimônio Social adquirido pelas Filiais de Organização Social

Artigo 79 - No caso de dissolução ou extinção, ou no caso de desqualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo o patrimônio social remanescente, constituído por doações, subvenções e legados da respectiva Filial de Organização Social deve ser destinado ao patrimônio social de outra Organização Social de Saúde qualificada no âmbito do Estado de São Paulo ou ao patrimônio do Estado de São Paulo, na proporção dos recursos e dos bens pelo Estado alocados.



Artigo 80 - No caso de dissolução ou extinção, ou no caso de desqualificação como Organização Social, no âmbito do Município de São Paulo, o patrimônio social remanescente, constituído por doações, subvenções e legados da respectiva Filial de Organização Social deve ser destinado ao patrimônio social de outra Organização Social de Saúde qualificada no âmbito do Município de São Paulo ou ao patrimônio do Município de São Paulo, na proporção dos recursos e dos bens pelo Município de São Paulo alocados.

Artigo 81 - No caso de dissolução ou extinção, ou no caso de desqualificação como Organização Social no âmbito da União e outros Estados e Municípios, o patrimônio social remanescente constituído por doações, subvenções e legados da respectiva Filial de Organização Social, terá destinação em conformidade com a legislação do respectivo ente federativo.

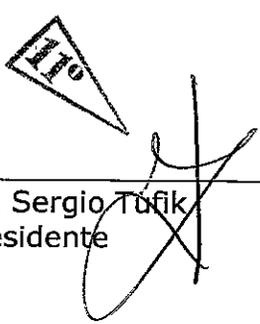
TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo Único - Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos

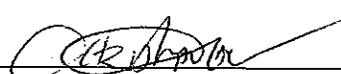
Artigo 82 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 83 - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

São Paulo, 15 de maio de 2019.



Dr. Sergio Tufik
Presidente



Christian Yea Ming Chow
OAB/SP 314.777



Associação
Fundo
de Incentivo
à Pesquisa

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA – AFIP, REALIZADA AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 9:30, após convocação nos termos do artigo 28 do Estatuto Social, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.673.793/0001-73, na sua sede social sita à Rua Napoleão de Barros, nº 925, Bairro Vila Clementino, São Paulo/SP. Constatada a presença dos seguintes membros: Dr. Sergio Tufik, Dra. Helena Maria Calil; Dr. Marco Antonio Campana Venditti, Dr. José Roberto Leite, Dra. Maria Lucia Oliveira de Souza Formigoni, Dr. Fernando Carlos Fachini, Dr. Airton Estevens Soares, Dr. Edson Sato, Sra. Denise de Micheli Avallone e Sra. Daniela de Souza Formigoni. Ausentes justificadamente os demais associados. Presente como convidado o Sr. Christian Yea Ming Chow. O Presidente, Dr. Sergio Tufik, abriu a sessão apresentando a ordem do dia: **a) Reforma do Estatuto Social**. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu aos Sr. Associados sobre a necessidade de realizar alterações no Estatuto Social da Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa. Assim sendo, foi providenciada a elaboração da minuta do Estatuto Social com as alterações, cujas cópias foram entregues aos Srs. Associados. O Sr. Presidente propôs que fosse feita a leitura integral da minuta do Estatuto Social para que os Srs. Associados pudessem discutir todos os seus aspectos e propor as alterações que considerarem pertinentes. Assim procederam e após a leitura integral e amplas discussões, o Sr. Presidente encerrou os debates, colocando em votação a aprovação da minuta do Estatuto Social, verificando-se que por unanimidade de votos os Srs. Associados aprovaram a reforma do Estatuto na forma proposta, tornando-se a partir de agora o novo Estatuto Social, que entrará em vigor na data do seu registro no Cartório competente. O Estatuto Social ora aprovado será assinado pelo Presidente e pelo advogado responsável.



Dr. Sergio Tufik
Presidente

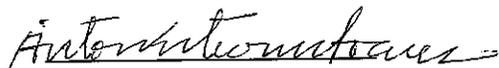
Dra. Helena Maria Calil
Vice-Presidente

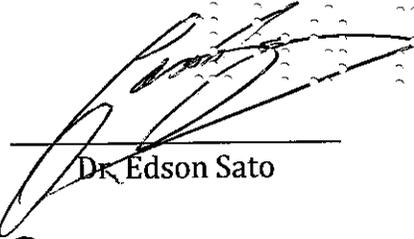
José Roberto Leite
Tesoureiro

Dr. Marco Antonio Campana Venditti
Secretário

Dra. Maria Lucia Oliveira de Souza
Formigoni

Dr. Fernando Carlos Fachini


Dr. Airton Estevens Soares


Dr. Edson Sato


Sra. Daniela de Souza Formigoni


Sra. Denise de Micheli Avallone


Christian Yea Ming Chow
OAB/SP nº 314.777



**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 149.755 de 26/06/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 13/06/2019, o qual foi protocolado sob nº 162.812, tendo sido registrado sob nº **149.755** e averbado no registro nº 10988-A7 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 26 de junho de 2019


Cristiano Fontes Silva
Escrevente Autorizado

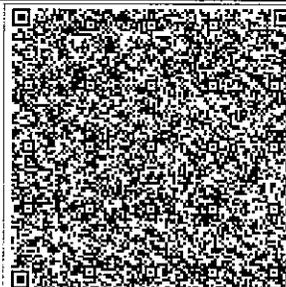
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 206,39	R\$ 58,77	R\$ 40,24	R\$ 10,87	R\$ 14,13
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,00	R\$ 4,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 344,72



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00180920220555492



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1126494PJDF000026983DC190

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA - AFIP, REALIZADA AOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 9:30, após convocados de acordo com o artigo 27 do Estatuto Social, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.673.793/0001-73, na sede social sita à Rua Napoleão de Barros, nº 925, Bairro Vila Clementino, São Paulo/SP. Constatada a presença de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos associados, o Sr. Presidente, Dr. Sergio Tufik, abriu a sessão apresentando a ordem do dia: a) Eleição da Diretoria para o quadriênio Março/2019 a Fevereiro/2023; b) Eleição do Conselho Fiscal para o quadriênio Março/2019 a Fevereiro/2023. Em seguida apresentou a chapa única proposta pelos associados para a **Diretoria: Presidente – Dr. Sergio Tufik**, brasileiro, médico, professor universitário, separado legalmente, portador do RG nº 3.221.965 e inscrito no CPF sob o nº 664.725.478-15, residente e domiciliado à Rua Professor Francisco de Castro, nº 37, Vila Mariana – CEP 04040-050 – São Paulo/SP; **Vice-Presidente – Dra. Helena Maria Calil**, brasileira, médica, professora universitária, solteira, portadora do RG nº 3.874.033 e inscrita no CPF sob o nº 288.418.598-49, residente e domiciliada à Rua Caconde, nº 49, apto 51 – Jardim Paulista – CEP: 01425-011 – São Paulo/SP; **Tesoureiro – Dr. José Roberto Leite**, brasileiro, psicólogo, professor universitário, viúvo, portador do RG nº 3.378.927 e inscrito no CPF sob o nº 504.970.658-00, residente e domiciliado à Avenida Onze de Junho, 718, Vila Clementino – CEP: 04041-050 – São Paulo/SP; **Secretário – Dr. Marco Antonio Campana Venditti**, brasileiro, biomédico, professor universitário, casado, portador do RG nº 5.275.712 e inscrito no CPF sob o nº 767.994.338-91, residente e domiciliado à Avenida Jabaquara, nº 1397, bloco 02, apto. 38, Mirandópolis – CEP: 04041-050 – São Paulo/SP; e para o **Conselho Fiscal: Dra. Maria Lúcia Oliveira de Souza Formigoni**, biomédica, professora universitária, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.840.759 e inscrita no CPF sob o nº 048.912.918-85, residente e domiciliada à rua Dr. Haberbeck Brandão, nº 68, apto. 41, Vila Clementino – CEP nº 04027-040, São Paulo/SP; **Dr. Orlando Francisco Amodeo Bueno**, psicólogo, professor universitário, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.070.991 e inscrito no CPF sob o nº 410.727.408-00, residente e domiciliada à Alameda dos Jurupis, nº 900, apto. 22, Torre 1, Indianópolis – CEP 04088-905, São Paulo/SP; **Dr. Airton Estevens Soares**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 34.658-75, inscrito na OAB/SP sob o nº 26.437 e no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda Nacional (CPF/MF) sob o nº 198.047.508-30, residente e domiciliado à Rua Coronel Oscar Porto, nº 40/162, bairro Paraíso, São Paulo/SP; Não havendo discordância por parte dos presentes foi eleita por unanimidade a chapa única apresentada para a Diretoria e Conselho Fiscal. Sendo a nova Diretoria e Conselho Fiscal imediatamente aclamados e empossados. Neste momento foi lembrado que os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por trata-se de associação sem fins lucrativos, e de acordo com o regulamento do imposto de renda, não tem direito a nenhuma remuneração pelo exercício da função. Em seguida



**LISTA DOS ASSOCIADOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA
REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2019**

Dr. Sergio Tufik, brasileiro, médico, professor universitário, separado legalmente, portador do RG nº 3.221.965 e inscrito no CPF sob o nº 664.725.478-15, residente e domiciliado à Rua Professor Francisco de Castro, nº 37, Vila Mariana – CEP 04040-050 – São Paulo/SP;

Dr. José Roberto Leite, brasileiro, psicólogo, professor universitário, viúvo, portador do RG nº 3.378.927 e inscrito no CPF sob o nº 504.970.658-00, residente e domiciliado à Avenida Onze de Junho, 718, Vila Clementino – CEP: 04041-050 – São Paulo/SP;

Dr. Marco Antonio Campana Venditti, brasileiro, biomédico, professor universitário, casado, portador do RG nº 5.275.712 e inscrito no CPF sob o nº 767.994.338-91, residente e domiciliado à Avenida Jabaquara, nº 1397, bloco 02, apto. 38, Mirandópolis – CEP: 04041-050 – São Paulo/SP;

Dra. Maria Lúcia Oliveira de Souza Formigoni, biomédica, professora universitária, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.840.759 e inscrita no CPF sob o nº 048.912.918-85, residente e domiciliada à rua Dr. Haberbeck Brandão, nº 68, apto. 41, Vila Clementino – CEP nº 04027-040, São Paulo/SP;

Dr. Orlando Francisco Amodeo Bueno, psicólogo, professor universitário, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.070.991 e inscrito no CPF sob o nº 410.727.408-00, residente e domiciliada à Alameda dos Jurupis, nº 900, apto. 22, Torre 1, Indianópolis – CEP 04088-905, São Paulo/SP;

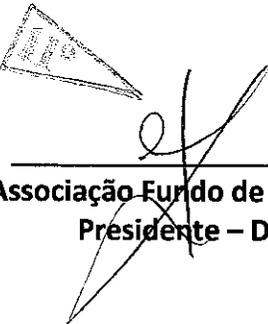
Dr. Fernando Carlos Fachini, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 20018200 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda Nacional (CPF/MF) sob o nº 114.366.668-21, residente e domiciliado à Rua Diogo de Faria, nº 917, apartamento 21, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04037-003;

Dr. Sergio Brasil Tufik, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 38.204.657-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.629.778-12, residente e domiciliado à Rua Diogo de Faria, nº 917, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04037-003;

Dra. Daniela de Souza Formigoni, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 30.599.150-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 351.020.358-51, residente e domiciliada à Rua Haberbeck Brandão, 68, apto. 41, Moema, São Paulo/SP, CEP: 04027-040;

Dra. Denise de Micheli Avallone, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 9.724.797-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 163.066.498-75, residente e domiciliada à Rua Flamboyant, nº 77, Atibaia/SP, CEP: 12941-235 e;

Dr. Edson Sato, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 25.045.104-9 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda Nacional (CPF/MF) sob o nº 263.611.418-10, residente e domiciliado à Rua Souza Ramos, 320, apto 184, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04120-080



Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa
Presidente – Dr. Sergio Tufik



**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

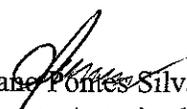
Nº 148.437 de 20/03/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 27/02/2019, o qual foi protocolado sob nº 161.021, tendo sido registrado sob nº **148.437** e averbado no registro nº 10988-A7 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ATA

São Paulo, 20 de março de 2019


Cristiano Gomes Silva
Escrevente Autorizado

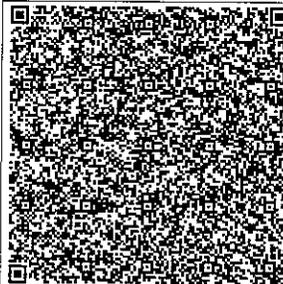
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 47,18	R\$ 13,41	R\$ 9,17	R\$ 2,48	R\$ 3,23
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,26	R\$ 0,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78,71



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00180901002344342



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494PJCD000011454AF19J